



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.529/2012

De 21 de Agosto de 2012

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências.”

JOSÉ APARECIDO GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, como instrumento de apoio às respectivas ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade a captação, o gerenciamento e a aplicação dos recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política municipal de defesa dos direitos e de proteção do idoso.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social e será coordenado pelo respectivo Diretor de Departamento.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Idoso será administrado pelo Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhe aprovar os projetos a realizar e as aplicações dos recursos do fundo, bem como fiscalizar a execução dos mesmos projetos, a utilização dos referidos recursos e a realização das respectivas despesas.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados ou utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação de Recursos, a ser aprovado pelo mesmo conselho.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão constituídos de receitas provenientes de:

I – Dotações consignadas no Orçamento do Município e créditos adicionais que legalmente lhe forem destinados;

II – Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos feitas por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

III – Doações específicas, ou a título de incentivos fiscais, na forma legal, feitas por contribuintes de impostos;

IV – Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmados pelo Governo do Estado, e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

V – Transferências do Fundo Nacional ou do Fundo Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso;

VI – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo;

VII – Recursos de outras fontes, que legalmente se destinem ao fundo ou se constituam em receita do mesmo;

VIII – Outras receitas diversas.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados ou utilizados na realização de ações ou execução de atividades de promoção e defesa dos direitos e proteção do idoso, objetivando o cumprimento da finalidade do mesmo fundo, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e regulamentações específicas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em instituição financeira oficial, em conta sob a denominação – Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Art. 7º - O Gestor do Fundo Municipal do Idoso, nomeado pelo Poder Executivo, será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I – Coordenar a execução do Plano de Aplicação de Recursos, elaborado anualmente e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso;

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do fundo;

III – Autorizar a emissão de empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo;

IV – Fornecer comprovante de doação ou destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador ou destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, para dar quitação da operação;

V – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) pela Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais, da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – Apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Municipal do Idoso, análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

A - [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

VIII – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX – Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta ao idoso, conforme disposto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto Nacional do Idoso) e na Lei nº 12.548/2007 (Estatuto Estadual do Idoso).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 21 de Agosto de 2012.


JOSÉ APARECIDO GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


José Tarcísio Almeida
Diretor